



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 09, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

**Dispõe sobre instruções aos serviços notariais e de registro do Estado do Maranhão, com a finalidade de regulamentar a publicação de proclamas no diário da justiça eletrônico do Tribunal, quando relativos a casamento gratuito.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, VIII e XLVI, “a” e “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

Considerando o que determina o artigo 1.527 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e o que dispõe o artigo 3º, III, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950;

Considerando que a assistência jurídica integral e gratuita é um direito fundamental e o seu exercício não pode ser limitado, sob pena do dever estatal de proporcionar a todos o acesso à justiça não ser efetivado, além de esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esses direitos constitucionalmente previstos;

Considerando que a celebração de casamentos gratuitos visa alcançar casais oriundos de comunidades carentes, sem condições de suportar as despesas cartorárias, buscando legalizar as uniões estáveis já constituídas, assim como dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal, consolidando a política de responsabilidade social do Tribunal de Justiça, mediante ações afirmativas que almejem contribuir para o acesso efetivo aos direitos legalmente previstos;

Considerando que os valores cobrados relativamente à publicação do edital de proclamas não constituem emolumentos, mas tão-somente despesas reembolsáveis;

Considerando, ainda, que a lei civil considera a formalidade cumprida pela publicação no órgão da imprensa local, sem fazer distinção entre imprensa oficial ou privada, sendo inclusive dispensada quando não houver referido órgão nas circunscrições do Registro Civil dos nubentes,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Tratando-se de casamento gratuito, o edital de proclamas será publicado no diário de justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus para os nubentes, cumprindo, dessa forma, a obrigatoriedade prevista na parte final do art. 1.527 do Código Civil.

**Art. 2º** Os serviços notariais e de registro do Estado do Maranhão remeterão o referido edital para a Coordenação de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias, vinculada à Corregedoria, responsabilizando-se inteiramente pelas informações prestadas.

**Art. 3º** A Corregedoria, por meio da referida Coordenação, manterá arquivados os editais de proclamas a ela remetidos e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para enviá-los à publicação no diário de justiça eletrônico.

**Art. 4º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 18 de setembro de 2008.**

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Corregedor Geral da Justiça